



Ofício nº: 088/2026/GAB

Assunto: Comunicação de veto parcial.

Minduri, 31 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art.48, §1º, c/c §2º, da Lei Orgânica do Município de Minduri, decidi **vetar parcialmente a Proposição de Lei** que “*Institui, no âmbito do Município de Minduri a Corrida de Rua “Aniversário da Cidade” como evento oficial do calendário municipal e dá outras providências*”, na integralidade dos **Artigos 1º, 3º e 4º**.

Encaminho em anexo as razões do veto, para conhecimento e apreciação desta E. Casa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Jaciara Portela Nascimento
MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Nesta.

PROTOCOLO
08 / 09 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Hosana Allan dos Santos
Assistente Legislativo



RAZÕES DE VETO PARCIAL

Senhora Presidente,

Nos termos do art.48, §1º, c/c §2º, da Lei Orgânica do Município de Minduri, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 01/2026, para atingir integralmente os arts. 1º, 3º e 4º, por entendê-los inconstitucionais e contrários ao interesse público, submetendo as respectivas razões à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

O autógrafo aprovado não se limita à simples inclusão da Corrida de Rua “Aniversário da Cidade” no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Os dispositivos ora vetados instituem a realização anual do evento como parte das comemorações oficiais do Município, impõem conteúdo mínimo ao regulamento, determinam diretrizes para sua execução e disciplinam o custeio da lei, inclusive com previsão de suplementação orçamentária, captação de recursos e dispensa de estimativa detalhada de impacto orçamentário-financeiro.

A criação de evento no calendário oficial possui natureza meramente simbólica e comemorativa. Contudo, a imposição legal de sua realização, com definição de estrutura mínima, periodicidade e forma de custeio, transforma o comando legislativo em verdadeira política pública obrigatória, ingressando em matéria afeta à organização administrativa, aos serviços públicos e à gestão orçamentária.

Nesse contexto, verifica-se vício de iniciativa, por invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa, o planejamento governamental e a execução de políticas públicas, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Ao impor a realização anual do evento e estabelecer parâmetros obrigatórios para sua execução, o projeto interfere diretamente na esfera de conveniência e oportunidade administrativa, bem como na gestão fiscal do Município, em afronta ao princípio da separação dos Poderes.




A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite, em determinadas hipóteses, a edição de lei de iniciativa parlamentar que acarrete despesa pública. Contudo, isso somente se verifica quando a norma não trate da estrutura da Administração nem das atribuições de seus órgãos. No caso do Projeto de Lei nº 01/2026, os arts. 1º, 3º e 4º vão além da mera previsão em calendário oficial e disciplinam a própria atuação administrativa necessária à realização do evento, razão pela qual não se mostram compatíveis com a repartição constitucional e orgânica de competências.

Por essas razões, o veto parcial ora oposto alcança integralmente os arts. 1º, 3º e 4º, preservando-se os arts. 2º, 5º e 6º, que podem subsistir autonomamente, mantendo-se apenas a inclusão da Corrida de Rua “Aniversário da Cidade” no Calendário Oficial de Eventos do Município, sem ingerência indevida na esfera administrativa e orçamentária do Poder Executivo, preservando-se, assim, a finalidade legítima da proposição legislativa, sem comprometer a autonomia administrativa e a responsabilidade fiscal do Município.

Ressalta-se, por fim, que o Poder Executivo não se opõe à realização do evento, podendo promovê-lo conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, mediante ato próprio, observados os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 01/2026, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal